

AUTORIZA A EFETUAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público para o 01 (um) cargo de **SERVENTE** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada nas Leis Municipais n.º 617/03 e na forma estabelecida no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e no art. 230 da Lei Municipal Complementar n.º 01/2002.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público para até 06 (seis) cargos de **PROFESSORES**, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com remuneração fixada na Lei Municipal n.º 649/03, e suas alterações e na forma estabelecida no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e no art. 230 da Lei Municipal Complementar n.º 01/2002.

I - 01 (um) professor de área I (Educação Infantil);

II - Até 02 (dois) professores de área II (séries iniciais);

III - Até 03 (três) professores de área III (séries finais: português, matemática, ciências).

Art. 3º Para a contratação dos cargos estabelecidos nesta lei, serão observados os requisitos previstos na legislação municipal.

Art. 4º As contratações serão de natureza administrativa, em caráter provisório e emergencial, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da contratação, ficando assegurados os direitos previstos no art. 234 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002.

Parágrafo único. Por conveniência ou por força do interesse público o município poderá rescindir os contratos emergenciais, mediante a comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Para acorrer às despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais com as seguintes caracterizações:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal Educação, Cultura Desporto e Turismo

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Sub função: 365 - Educação Infantil

Programa: 072 - Acesso a educação infantil

Atividade: 2.032 - Manutenção de Educação infantil - Fundeb

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01.01.00.00.0031

Descrição: Contratação tempo determinado (professores) 3.900,00

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal Educação, Cultura Desporto e Turismo

Unidade: 02 - Manutenção do Ensino Fundamental

Função: 12 - Educação

Sub função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 066 - Acesso e manutenção e Qualificação do ensino

fundamental

Atividade: 2.033 - Manutenção de despesas pessoal professores

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01.01.00.00.0031

Descrição: Contratação tempo determinado (professores) 16.000,00

Art. 6º Para a cobertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei, servirão de fonte os recursos específicos no valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), da redução das seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal Educação, Cultura Desporto e Turismo

Unidade: 02 - Manutenção do Ensino Fundamental

Atividade: 2.033 - Manutenção de despesas pessoal professores

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.01.01.00.0031

Descrição: Vencimentos e vantagens fixas 19.900,00

Art. 7º As demais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos nove dias de agosto de dois mil e sete.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração